



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



DECRETO Nº 028/2021

PIUM, 28 DE MAIO DE 2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIUM**, Estado do Tocantins, no uso de sua competência, que lhe é atribuída Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o crescimento expressivo dos números de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) na Cidade de PIUM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Enfretamento ao Covid-19, ocorrida em 28 de maio de 2021, onde foi deliberado quanto a necessidade de estabelecer novas medidas nos procedimentos de prevenção ao Covid-19, inclusive quanto a importância do uso de máscara de proteção, em razão do crescente aumento de casos confirmados no município de Pium e no Estado do Tocantins.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de segurança sanitária no âmbito do Município, conforme a seguir:

I – Fica decretado **LOCKDOWN (Fechamento Total)**, no município de Pium, pelo período de 10 dias, a contar do dia 31/05/2021.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



- a) das atividades comerciais no Município, exceto para postos de combustíveis, farmácias, serviços hospitalares, e supermercados, somente na modalidade *delivery*;
- b) de instituições religiosas;
- c) fica proibido a circulação de pessoas, nas ruas e avenidas, parques, praças e áreas públicas municipais, sem motivo justificado;
- d) As atividades em praças esportivas sob a gestão do poder público municipal, tais quais estádios, ginásios, quadras de esportes ou equipamentos de uso compartilhado.

Parágrafo único. O previsto no inciso I do caput não se aplica a estabelecimentos regidos por normas de competência federal.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades municipais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades:

I - De saúde, conselhos tutelares e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tais como: plantão social, casas de acolhimento, Centros de Referência de Assistência Social (CRAs) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAs);

§ 2º Cumpre aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais estabelecerem, mediante ato próprio, os mecanismos de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população;

§ 3º o uso de máscara é obrigatório.

Art. 3º Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, da realização de shows, do funcionamento de boates, bem como vedado:

I - O consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e em estacionamentos de distribuidoras, conveniências, hipermercados, supermercados, mercados, vias pública e rotatórias;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



II - A realização de festas em propriedades urbanas e rurais, com aglomeração de pessoas;

Art. 4º Fica proibida a realização de quaisquer atividades que impliquem em aglomeração de pessoas para lazer e turismo nas margens e praias dos rios e lagos que abrangem a bacia hidrográfica do município de Pium, vedando-se:

I - a realização de acampamentos;

II - a realização de eventos como shows musicais, festas em geral e outros, tais como caminhadas ecológicas, passeios ciclísticos, corridas, realização de espetáculos, dentre outros que possam promover a aglomeração de pessoas;

III - o uso coletivo de beiras de rios, cachoeiras e praias formadas nos rios e lagos; e

IV - a instalação e/ou o funcionamento de estruturas temporárias ou precárias de restaurantes, bares, banheiros, pontos de apoio e quaisquer suportes de atendimento a turistas e usuários em praias, beiras de rios e cachoeiras.

Art. 5º Para cumprir o disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

Art. 6º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

I - previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber;

II - administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.

Parágrafo primeiro: O agente municipal de postura, saúde e de vigilância sanitária poderão autuar em flagrante o infrator e aplicar multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por munícipe, que descumprir as medidas impostas por este decreto e para proprietário de estabelecimento privado, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio de guia a ser expedida pelo município, e em caso de reincidência, cassação do alvará/licenciamento de funcionamento, além de outras **sanções legais estabelecidas no Código de Postura Municipal, Infrações Sanitárias, interdições e embargos, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, inclusive podendo**



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



configurar crime contra a saúde pública, com penalidade de detenção de até 01 ano (art. 268 do Código Penal Brasileiro).

Parágrafo segundo: É autorizado aos agentes públicos municipais - responsáveis pela fiscalização, acionarem a Polícia Militar e os demais Órgãos de segurança pública, para que adotem medidas necessárias a se desfazerem aglomerações e cumprirem o disposto neste Decreto.

Parágrafo terceiro: Os recursos oriundos da aplicação de multa serão destinados às ações de combate ao coronavírus.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Pium/TO, 28 de maio de 2021

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal de Pium/TO

PUBLICADO
28/05/21
PAULO SÉRGIO LOPES GOMES
Secretário da Administração/Finanças
Decreto 01/2021